

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 3.133 de 22 de março de 2.013 e nos termos do Decreto Estadual nº 58.916, de 27 de fevereiro de 2013, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de Maio de 2.006 e da Resolução Normativa nº 14, de 06 de Junho de 2.012, do Ministério das Cidades, será realizada no dia 23 de maio de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e terá as seguintes finalidades:

I – Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entre Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

II – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV – Avançar na Construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

V – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

VI – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

VII - Eleger delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme artigo 17 do Regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal das Cidades, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário.

Art. 3º - Os resultados da 5ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 5ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Vice Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal.

Art. 6º - A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;

CAPÍTULO IV

Do Temário

Art. 8º - A 5ª Conferência da Cidade terá como temática: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já.”**

Parágrafo Único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 9º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, grupos de debates e plenária.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Art. 10 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 17 do Regimento Nacional.

Art. 11 – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI

Da Conferência Municipal

Art. 12 – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

§1º - A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação local

Art. 13 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitada as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu artigo 17.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14 – Serão exigidos para fins de validação:

I – Cópia do Decreto Municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21, do Regimento Interno Estadual

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação de delegados municipais eleitos e indicados.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até 5(cinco) dias após sua realização, sem prejuízo da

inserção desses resultados no sítio da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

Colina, 06 de abril de 2013.

Comissão Preparatória Municipal